



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUATAPAR E TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUOES EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.091,00
CONTRATO N 023/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Municpio de Guatapar, com sede  rua Jasmins, n. 296, na cidade de Guatapar/SP, inscrita no CNPJ sob n. 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapar/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUOES EIRELI - ME, estabelecida em Araraquara/SP,  Rua Itlia, n 2395 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n 11.595.767/0001-27 e Inscrio Estadual n 181.371.111.117, neste ato legalmente representada pelo Sr. Ayrton Carlos de Mattos, portador do RG. n 8.458.587-0 SSP/SP e do CPF n 818.656.788-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital de Tomada de Preos n 01/2016, mediante as condies estipuladas nas clusulas seguintes:

CLUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONSTRUO DE REDE DE DISTRIBUIO DE GUA NO ASSENTAMENTO HORTO GUARANI, localizado no Municpio de Guatapar, conforme especificaes constantes no Memorial Descritivo, Planilha Oramentria, Cronograma Fsico – Financeiro, Planilhas de calculo de rede, nos termos do Convenio n 824169/2015 SICONV PORTAL entre o Municpio de Guatapar e o Instituto Nacional de Colonizao e Reforma Agrria – INCRA, atravs da Superintendncia Regional no Estado de So Paulo – SR 08, sendo que o regime de execuo ser o de empreitada por preo global, nos termos da Lei Federal n 8.666/93, e para execuo dos servios sero necessrios:

PARGRAFO NICO

As obras sero executadas em estrita obedincia ao presente contrato, devendo ser observados rigorosamente o projeto aprovado pela Prefeitura, especificaces, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, passando tais documentos e outros, a fazer parte integrante do presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

CLUSULA SEGUNDA: DO PREO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os servios objeto deste contrato pelo preo total de R\$ 216.091,00 (duzentos e dezesseis mil e noventa e um reais).

PARGRAFO PRIMEIRO:

As despesas para execuo do presente contrato sero atendidas mediante a utilizao de recursos oriundos do Convenio no 824169/2015 SICONV PORTAL entre o Municpio de Guatapar e o Instituto Nacional de Colonizao e Reforma Agrria – INCRA, atravs da Superintendncia Regional no Estado de So Paulo – SR 08, no valor de R\$ 263.404,62 (duzentos e sessenta trs mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta dois centavos) e demais recursos ser do Tesouro Municipal, sendo:

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapar
rgo 05 – Secretaria Municipal de Obras e Servios Pblicos
Unidade 02 – Saneamento Geral
17.512.0033.1021 – Construo de Rede de Distribuo de gua
4.4.90.51.00 – Obras e Instalaes
Fonte de Recurso - 05 – Federal (1332)
Cdigo de Aplicao - 100 - Geral
FICHA 275

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapar
rgo 05 – Secretaria Municipal de Obras e Servios Pblicos
Unidade 02 – Saneamento Geral
17.512.0033.1021 – Construo de Rede de Distribuo de gua
4.4.90.51.00 – Obras e Instalaes
Fonte de Recurso - 01 – Tesouro (1333)
Cdigo de Aplicao - 100 - Geral (**Contrapartida**)
FICHA 276

PARGRAFO SEGUNDO:

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente contrato, correr por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o incio dos servios at a sua entrega, bem assim os encargos inerentes  completa execuo do presente contrato.

CLUSULA TERCEIRA: MEDIO E PAGAMENTO

A medio mensal, com pagamento em at 15 (quinze) dias teis e mediante a liberao do recurso financeiro pelo convnio, aps apresentao das Notas Fiscais/Faturas, de acordo com as exigncias administrativas em vigor e aps atestadas pela Secretaria de Obras e Servios Pblicos.

PARGRAFO PRIMEIRO:

A fatura somente ser paga, aps o recebimento e verificao da obra in loco pela Secretaria Municipal de Obras e Servios Pblicos, com visto de liberao para pagamento no verso de cada uma, onde devero estar discriminados os servios de acordo com as especificaes e padro de qualidade requeridos, referindo-se tambm obrigatoriamente ao prazo dos servios no que se refere ao seu andamento.

PARGRAFO SEGUNDO:

Nenhum pagamento isentar a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicar na aprovao definitiva dos servios executados.

PARGRAFO TERCEIRO:

Quando da apresentao da 1 medio e posteriores a CONTRATADA dever apresentar os seguintes documentos:

- I) cpia de recolhimento do ISS, INSS, FGTS, devidamente autenticadas;
- II) cpia do livro de registro dos trabalhadores contratados para execuo da obras.

PARGRAFO QUARTO:

A no apresentao dos documentos mencionados no pargrafo acima, dar direito a CONTRATANTE de bloquear o pagamento da medio apresentada, ate que seja regularizada a situao por parte da CONTRATADA, sendo que a mesma no ter direito a correo dos valores por atraso do pagamento, ficando a CONTRATANTE autorizada a no respeitar a ordem cronolgica de pagamento.

CLUSULA QUARTA – PRAZO E VIGNCIA

O prazo para a execuo dos servios e vigncia ser de ate 120 (cento e vinte) dias, contados da “autorizao de servios”, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Servios Pblicos ou autoridade superior.

PARGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se infrao contratual o retardamento na execuo dos servios contratados ou a sua paralizao injustificada a critrio da CONTRATANTE, por mais de 03 (trs) dias.

PARGRAFO SEGUNDO:

O prazo deste contrato poder ser prorrogado se houver justificativa tcnica que comprove a falta de culpa da CONTRATADA no atraso da execuo do servio ora contratado, em especial os previstos nos incisos do pargrafo 1, do artigo 57, da Lei Federal n 8.666/93, com suas alteraes.

CLUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

PARGRAFO PRIMEIRO:

Para o fiel cumprimento das obrigaes ora assumidas, a **CONTRATADA** prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura do mesmo.

PARGRAFO SEGUNDO:

A garantia estipulada neste pargrafo ser prestada mediante cauo em dinheiro, ttulos da dvida pblica ou fiana bancria, cabendo 

CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porm,  prvia aprovao pela Prefeitura Municipal de Guatapar.

PARGRAFO TERCEIRO:

A Garantia, se prestada por fiana bancria, dever ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicvel, com atualizao automtica de seu valor, na mesma poca, forma e periodicidade, estabelecidas na clusula REAJUSTE.

PARGRAFO QUARTO:

Poder haver substituio entre modalidades de garantia, durante a vigncia do Contrato, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Guatapar.

PARGRAFO QUINTO:

A garantia feita por meio de Ttulos da Dvida Pblica ou por Seguro-garantia, dever ter prazo de validade compatvel com o prazo a sua devoluo, mencionado nesta clusula.

PARGRAFO SEXTO:

Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alterao temporal ou econmica, a **CONTRATADA** dever providenciar, em at 05 (cinco) dias teis da emisso do respectivo aditamento, a complementao do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalncia j estabelecida. Quando se tratar de modalidade seguro-garantia, esta dever ser complementado, tm, quando da eventual incidncia de reajuste dos preos do futuro Contrato, com base no mesmo ndice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado at o 30 (trigsimo) dia do ms em que ocorrer a aplicao do reajuste.

PARGRAFO STIMO:

Quando se tratar de modalidade seguro-garantia, esta dever ser complementado, tm, quando da eventual incidncia de reajuste dos preos do futuro Contrato, com base no mesmo ndice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado at o 30 (trigsimo) dia do ms em que ocorrer a aplicao do reajuste.

PARGRAFO OITAVO:

Via quitada do documento de “ANOTAO DE RESPONSABILIDADE TCNICA” – (ART) do CREA, bem como o nome do engenheiro responsvel pela obra;

PARGRAFO NONA:

Carta de apresentao do responsvel pela obra, que responder tambm perante a administrao, por todos os atos e comunicaoes formais.

CLUSULA SEXTA: PENALIDADES

PARGRAFO PRIMEIRO:

A no observncia do prazo de execuo dos servios, pela adjudicatria, implicar em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, at o limite mximo de 15 (quinze) dias, bem como o descumprimento de qualquer clusula desde ajuste, ensejar o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela parte que lhe der causa, independentemente das sanoes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88, da Lei n 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

PARGRAFO SEGUNDO:

As multas referidas no pargrafo anterior ser descontada do pagamento devido  contratada.

PARGRAFO TERCEIRO:

A licitante estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos Arts. 90 a 97 da Lei n 8.666/93.

CLUSULA STIMA – RESCISO

A resciso do presente instrumento se operar independentemente de notificao prvia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigaoes ora assumidas, e tambm nos seguintes casos:

- I) A no concluso dos servios contratados sem prejuzo da penalidade referida na clusula anterior;
- II) Fato superveniente que implique na manifestao pelo Poder Pblico, de no atendimento de interesses pblicos, em matria de prioridade;
- III) Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigaoes decorrentes da legislao trabalhista, em especial as que ditam normas de segurana no trabalho;
- IV) Quando a CONTRATANTE tomar conhecimento que a CONTRATADA faz uso de mo-de-obra, sem o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdncia Social, para a realizao do objeto deste contrato.

PARGRAFO NICO:

Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcar a CONTRATADA, com os honorrios advoccios da parte contrria, desde j, fixados em 20 (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os nus decorrentes da sucumbncia.

CLUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O servio objeto do presente contrato dever ser executado no **ASSENTAMENTO HORTO GUARANI**, Municpio de Guatapar / SP.

PARGRAFO PRIMEIRO:

O recebimento do servio se efetivar nos seguintes termos: a) Provisoriamente, pelo responsvel por seu acompanhamento e fiscalizao, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em at 5 (cinco) dias da comunicao escrita da contratada; b) Definitivamente, por servidor designado pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, aps o decurso do prazo de observao ou vistoria que comprove a adequao do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n 8.666/93, com suas alteraoes legais.

PARGRAFO SEGUNDO:

A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vcios, defeitos ou incorrees resultantes da execuo.

PARGRAFO TERCEIRO:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem nos servios, at 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLUSULA NONA: DA FISCALIZAO DOS SERVIOS

A CONTRATANTE designar um servidor para acompanhamento e fiscalizao dos servios.

PARGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalizao referida no pargrafo anterior no excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execuo dos servios.

PARGRAFO SEGUNDO:

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalizao devero ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagaes de carter tcnico, hiptese em que sero respondidas no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARGRAFO TERCEIRO:

 direito da fiscalizao recusar quaisquer servios quando entender que os mesmos na sua execuo est irregular.

CLUSULA DCIMA: DISPOSIES GERAIS

A CONTRATADA responder pela solidez, segurana e perfeio dos servios por ela elaborados ou confiados a terceiros, nos termos da legislao vigente.

PARGRAFO PRIMEIRO:

A mo-de-obra dever ser de pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execuo dos servios, a CONTRATADA tomar medidas para evitar acidentes, pelos quais responder isoladamente.

PARGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA dever manter na execuo dos servios como seu preposto, pessoa idnea e capaz de executar as instrues de fiscalizao, sem prejuzo das responsabilidades que lhe so inerentes.

PARGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os encargos sociais e demais impostos pertinentes.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAO APLICADA AO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato est submetido s disposies contidas na Lei n 8.666/93, com suas alteraes, que sero utilizados para dirimirem quaisquer dvidas advindas do presente instrumento, bem como podero ser aplicadas subsidiariamente as disposies de direito privado e administrativo de acordo com o artigo 54 da referida legislao federal.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Neste ato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, de aplicar o disposto no artigo 77 da Lei Federal n 8.666/93, para os casos de resciso administrativa.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, no obstante outro domiclio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 06 de Maio de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO DE GUATAPAR
CONTRATANTE

TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUES EIRELI - ME
Resp. Legal: Sr. Ayrton Carlos de Mattos
RG. n 8.458.587-0 SSP/SP e do CPF n 818.656.788-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG n _____

2 - _____ RG n _____